



Prefeitura de
SOROCABA

**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A
CONTRATAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO N°
16/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 663/2013-SAAE DESTINADO
À AQUISIÇÃO DE NEUTRALIZADOR DE ODORES ATMOSFÉRICOS.**

Às onze horas do dia 04 de junho do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, à Av. Pereira da Silva, n° 1.285, reuniu-se a Comissão de Pregão Eletrônico do SAAE, composta do Pregoeiro Ivan Flores Vieira, dos Apoios Maria Eloise Benette e Jovelina Rodrigues Bueno, nomeada através da Portaria n° 79, de 25 de janeiro de 2013, para realizarem os trabalhos de análise da Impugnação quanto a contratação da licitante vencedora interposta ao Pregão Eletrônico n° 16/2013 - Processo Administrativo n° 663/2013-SAAE, destinado à aquisição de neutralizador de odores atmosféricos. Iniciados os trabalhos, foi constatado que as razões da **IMPUGNAÇÃO** interposta pela licitante **WASTEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, devem ser recebidas nos seus regulares efeitos, porque tempestivas e atendidos os pressupostos legais.

Insurge-se a Recorrente contra a classificação da licitante *Projetando Soluções - Pesquisa, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ltda - EPP* ao presente certame.

Primeiramente temos a esclarecer que a licitação, no âmbito da administração pública, tem como finalidades precípuas garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para o órgão ou entidade que pretende contratar (Lei 8.666/93: art. 3°). A verificação da vantajosidade da proposta apresentada pelo licitante deve necessariamente ser realizada em conformidade com critérios objetivos previamente explicitados no instrumento convocatório, tendo em vista o tipo de



licitação que é escolhido dentre aqueles que a própria Lei estabelece como possíveis.

Certo é que, instaurado o certame licitatório, perseguirá a administração o intento de, respeitados os direitos de todos os licitantes, alcançar a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas.

Não seria demasiado lembrar que os administradores públicos, como se sabe, têm o dever de buscar o menor desembolso de recursos pela contraprestação dos serviços que lhes são prestados. Entendimento contrário ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública.

No tocante a impugnação interposta, a recorrente alega que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante vencedora em nada atendem ao edital, pois informam produto diferente ao produto solicitado e quantidades de fornecimento expressivamente inferiores ao solicitado pelo órgão, e que a licitante vencedora deixou de enviar o Laudo de Eficácia e/ou Biodegradabilidade.

De acordo com parecer do Departamento de Tratamento de Esgoto, os atestados apresentados pela licitante vencedora, comprovam o fornecimento de produto similar e compatível com o solicitado no certame, com relação ao Laudo de Eficácia e/ou Biodegradabilidade não foi uma exigência prevista no Edital e no Termo de Referência, porém foi comprovado pela licitante vencedora que o produto ofertado além de biodegradável, também é atóxico, conforme os documentos enviados pela licitante e anexados aos autos do processo relativamente a Avaliação de Biodegradabilidade e Análise de



Toxidade Aguda Inalatória, portanto, o produto ofertado atendeu à todas as exigências solicitadas no certame.

Assim, por não restar comprovada qualquer ofensa às disposições legais, resolve este Pregoeiro negar provimento à impugnação, ratificando o resultado do Pregão Eletrônico em questão.

Diante de todo o exposto, decidiu o Senhor Pregoeiro que os autos restassem encaminhados ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado pelo Pregoeiro. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Pregoeiro e grupo de apoio deste Pregão Eletrônico, para que surtam os efeitos de fato e direito desejados.

Ivan Flores Vieira

Jovelina Rodrigues Bueno

Maria Eloise Benette